**Exm.º/ª Senhor/a**
**MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.;**
**NOS - Comunicações S.A.;**
**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

| SUA REFERÊNCIA: | SUA COMUNICAÇÃO DE: | NOSSA REFERÊNCIA: | DATA: |
|---|---|---|---|
| | | **Nº**: 5223/2022/SG/UMC/DCP<br>**PROC. Nº**: 408/UMC/DGEG/2021 | 18-02-2022 |

**ASSUNTO: DGEG | Aquisição de solução de voz e dados em local fixo**

## Artigo 1.º
## (Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por "Consulta Prévia n.º 408/UMC/DGEG/2021, para a aquisição de solução de voz e dados em local fixo."

## Artigo 2.º
## (Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 076 610, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de "O Século" n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

## Artigo 3.º
## (Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante efetuou consulta preliminar ao operador económico Vodafone Portugal Comunicações Pessoais, S.A., da qual resultaram as informações em anexo.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 18/02/2022, do Senhor Diretor-Geral, exarado na Informação n.º 4920/2022/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

## Artigo 8.º
## (Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
   a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
   b) Declaração com os atributos da proposta, incluindo:
      i. Declaração com indicação dos preços por minuto, mensal e global, bem como da taxa de IVA legal aplicável, conforme modelo do ANEXO I;
   c) Declaração que permita identificar de forma detalhada o modo de execução do contrato, incluindo, designadamente, nota justificativa do prazo e do preço;
   d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
   e) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

## Artigo 9.º
## (Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## Artigo 10.º
## (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 11.º
## (Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação da proposta é feita através da modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto de avaliação, sendo a melhor proposta aquela de preço proposto mais baixo.
2. Para efeitos de cálculo, será considerado o prazo de 10 (dez) meses.
3. O preço de cada proposta p é calculado por aplicação da expressão indicada seguidamente:

***Preço Global*** = *PreçoVoz* + *PreçoDados* + *PreçoCentral* + *PreçoCallCenter* + *PreçoInquéritoSatisfação*

Em que:

a) Determinação, do indicador *PreçoVoz*, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PreçoVoz = \left( \sum_{i=V1}^{V3} pu_i(p) \times Q_i \right) x\ 10$$

E:

- $pu_i(p)$ é o preço unitário do artigo i (i=V1 a V3) das comunicações de voz, apresentado na proposta p segundo o quadro II-A do Anexo II, expresso em euros por minuto, com arredondamento à terceira casa decimal;
- $Q_i$ é a quantidade de minutos do serviço i (i=V1 a V3) prevista ser consumida mensalmente, conforme indicada no quadro II-B do Anexo II;

b) Determinação do indicador *PreçoDados*, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PreçoDados = (PM_D \times Q)$$

E:

- PM_D é o preço mensal para comunicações de dados, sendo apresentado na proposta do concorrente nos termos do quadro II-C do Anexo II, expresso em euros por mês, com arredondamento à segunda casa decimal;
- Q é a quantidade de meses estimada para o contrato, conforme indicada no número 2;

c) Determinação do indicador *PreçoCentralVirtual*, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PreçoCentral = (PM_C \times Q)$$

E:

- PM_C é o preço mensal para central virtual, sendo apresentado na proposta do concorrente nos termos do quadro II-D1 do Anexo II, expresso em euros por mês, com arredondamento à segunda casa decimal;

- Q é a quantidade de meses estimada para o contrato, conforme indicada no número 2;

d) Determinação do indicador *PreçoCallCenter*, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PreçoCallCenter = (PM_CC \times Q)$$

E:

- PM_CC é o preço mensal para call center, sendo apresentado na proposta do concorrente nos termos do quadro II-D2 do Anexo II, expresso em euros por mês, com arredondamento à segunda casa decimal;
- Q é a quantidade de meses estimada para o contrato, conforme indicada no número 2;.

e) Determinação do indicador *PreçoInquéritoSatisfação*, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PreçoInquéritoSatisfação = (PM_IS \times Q)$$

E:

- PM_IS é o preço mensal para inquérito de satisfação, sendo apresentado na proposta do concorrente nos termos do quadro II-D3 do Anexo II, expresso em euros por mês, com arredondamento à segunda casa decimal;
- Q é a quantidade de meses estimada para o contrato, conforme indicada no número 2;

4. Em caso de empate entre propostas primeiras classificadas, o desempate é obtido por aplicação dos seguintes critérios, pela ordem indicada seguidamente:

   - Será adjudicada a proposta com mais baixo preço proposto no indicador *PreçoCentral*;
   - Será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço propostos no indicador *PreçoCallCenter*;
   - Em caso de persistência de empate será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço propostos no indicador *PreçoDados*.

5. Em caso de igualdade após a aplicação do critério anterior, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, os concorrentes que se encontrem empatados, da data, hora e local a efetuar o mesmo.

## Artigo 13.º
## (Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

   a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
g) Licença do adjudicatário para a prestação dos serviços que lhe foram adjudicados, emitida pela ANACOM, com referência às atividades que estão habilitadas por esta última, ou indicação do sítio onde a mesma pode ser consultada bem como a informação necessária para essa consulta, sem prejuízo de poderem ser solicitados documentos adicionais.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

## Artigo 14.º
## (Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
b) Apresentação de preços unitários que excedam os preços unitários máximos com os quais os fornecedores foram qualificados no Acordo Quadro;
c) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;

d) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;

ou

## Artigo 15.º
## (Caução)

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

## Artigo 16.º
## (Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Caderno Encargos.
- Anexo I
- Anexo II

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Contratação Pública

Joana Gomes

JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por JOANA DANIELA BARBOSA DA SILVA GOMES
Dados: 2022.02.18 16:14:04 Z